

**Comunicado**

Referente ao Edital de Chamamento 002/2019 - Convocação dos Conteudistas Sorteados para Prestação de Serviços no Período Letivo de 2021, Conforme Resultado Publicado no D.O. de 06-10-2020. O Presidente da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp, no âmbito de suas atribuições estatutárias, estabelecidas pelo Decreto 58.438 de 9 de outubro de 2012, e com base no Edital de Chamamento 002/2019: Credenciamento de Banco de Conteudistas da Univesp (D.O. de 14-09-2019) e no Comunicado para Estipulação da Ordem de Convocação dos Conteudistas Credenciados para Prestação de Serviços no Período Letivo de 2021 (D.O. em 03-10-2020), referente ao mesmo edital resolve:

1 - Ficam convocados para contratação os conteudistas listados na Tabela I, credenciados para a prestação de serviços no período letivo de 2021, conforme demandas estabelecidas pela Diretoria Acadêmica e os Resultados do Sorteio de Estipulação da Ordem de Convocação dos Conteudistas Credenciados para Prestação de Serviços no Período Letivo de 2021, publicado no D.O. do dia 06-10-2020.

1.1 - Esta convocação terá validade apenas para a oferta de disciplinas do período letivo de 2021, conforme regras de ordenação de sorteio publicadas no D.O. do dia 03-10-2020 e resultado publicado no D.O. do dia 06-10-2020, não sendo extensível seus efeitos para outros períodos ou disciplinas.

1.2 - Serão consideradas na presente convocação as disciplinas listadas na Tabela I.

1.3 - Para esta convocação foi considerado o item 6.5. do Edital de Chamamento Público 002/2019 de 14-09-2019, o qual estabelece que durante a validade de sua habilitação, o conteudista que já tiver prestado serviços ou sido chamado para tal em uma dada disciplina, poderá ser convocado novamente para esta, desde que esgotadas as opções de credenciados que ainda não tenham tido igual oportunidade de prestar serviços.

2 - O conteudista deverá manifestar formalmente, por escrito, o aceite ou declínio pela prestação de serviços na(s) disciplina(s) em que foi convocado.

2.1 - A formalização deverá ser feita por via digital, pelo endereço eletrônico autores@univesp.br, usando como documento para o aceite o modelo disponível no portal de transparência da Univesp no sítio: <https://univesp.br/transparencia/credenciamento-de-docentes>.

2.1.1 - A Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp não se responsabiliza por formalizações não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.2 - Caso o conteudista tenha vínculo trabalhista em regime de exclusividade com Instituição de Ensino, deverá declarar, no momento do aceite, conforme modelo citado no item 2.1, a existência de vínculo desta natureza e a ciência de que sua Instituição de origem poderá ser notificada sobre a presente convocação

2.2.1 - No caso de existência de vínculo e contratação por exclusividade será de responsabilidade do conteudista atender

| CÓDIGO | DISCIPLINA                                    | OFERTA | Nº HABILITAÇÃO | NOME                                | TICKET     |
|--------|---|--------|----------------|-------------------------------------|------------|
| AGD001 | Gestão de Contratos                           | 2021b4 | 0426/2020      | Lesley Carina do Lago Attadia Galli | 393780758  |
| MAG001 | Elementos de Álgebra                          | 2021b3 | 0721/2020      | Carlos Henrique Grossi Ferreira     | 2091505983 |
| PECO06 | Projeto Integrador para Eng. de Computação VI | 2021s2 | 0121/2020      | Marcelo Garcia Manzato              | 1776832498 |

**INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE****FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO****Comunicado**

Edital de Chamamento da Sociedade Civil 09/2021. Chamamento de Entidades da Sociedade Civil para Se Habilitarem no Processo de Instituição do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Mar - Núcleo Curucutu - Biênio 2021/2023. Processo FF 345/2018. A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, legais e estatutárias e,

Considerando o Decreto 10.251, de 30-08-1977, que cria o PESM e dá providências correlatas;

Considerando o artigo 29 da Lei Federal 9.985, de 18-07-2000 (SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação) que estabelece que cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgão públicos e de organizações da sociedade civil;

Considerando as diretrizes estabelecidas para os Conselhos, conforme Capítulo V, artigo 17, parágrafo 3º do Decreto Federal 4.340, de 22-08-2002, que regulamenta o SNUC e dispõe que a representatividade dos órgãos públicos e da sociedade civil nos Conselhos deve ser, sempre que possível paritária;

Considerando o Decreto Estadual 51.453, de 29-12-2006, que criou o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR e transferiu a responsabilidade da gestão de unidades de conservação estaduais para a Fundação Florestal;

Considerando o Decreto Estadual 60.302, de 27-03-2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP e dá providências correlatas.

Considerando a Resolução SMA 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas.

A Diretoria Executiva da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, legais e estatutárias, Convida as entidades da sociedade civil com atuação na região do Parque Estadual da Serra do Mar - Núcleo Curucutu para efetuar o seu cadastramento para participar do Conselho Consultivo da unidade de conservação no biênio 2021-2023.

1. A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Mar - Núcleo Curucutu para o biênio 2021-2023, por segmento, se dará da seguinte forma:

- I- 02 representantes de instituições de ensino e pesquisa;
- II- 02 representantes de entidades do setor produtivo;
- III - 02 representantes de entidades do setor de produtos orgânicos;
- IV-01 representante de entidades ambientalistas e de defesa do meio ambiente com atuação na região da UC;
- V- 01 representante comunidade tradicional indígena.

2. As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o seu cadastramento no prazo de 30 dias, utilizando o modelo de ficha de cadastro anexada a este edital, e apresentando os seguintes documentos:

- I - Comprovação da localização da sede, representação ou atuação na região da Unidade de Conservação;
- II - Cópia do estatuto da instituição, devidamente registrado em cartório, anterior à data deste Edital;
- III - Cópia da ata de eleição da diretoria atual;
- IV - Ficha de cadastro preenchida pelo presidente ou diretor devidamente habilitado (Anexo I);

aos regimentos em suas Instituições de Ensino de origem para obtenção de autorização para exercer concomitantemente os serviços contratados pela Univesp.

2.2.2 - No caso de existência em nossos registros de manifestação preliminar contrária à emissão da autorização pertinente por parte de sua instituição de origem, ambos, conteudista e instituição de origem, serão oficiados informando sobre este fato.

2.3 - O prazo para a manifestação de aceite será de 02 (dois) dias úteis a partir da data de publicação deste comunicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.3.1 - Caso o conteudista chamado não realize a manifestação de aceite no prazo estipulado, será considerado que o candidato declinou da prestação dos serviços nas respectivas disciplinas em que foi convocado.

3 - Conforme previsto no item 6.6 do Edital de Chamamento Público 002/2019, cada conteudista poderá ser contratado para a prestação de serviços em até duas disciplinas por semestre, independente do curso.

3.1 - Caso um conteudista tenha sido habilitado e selecionado para prestação de serviços em duas ou mais disciplinas, o mesmo deverá optar por quais disciplina deseja prestar os serviços, manifestando formalmente o seu aceite com a respectiva preferência, respeitando-se o limite citado no item 3.

3.2 - Excetuam-se à esta regra situações autorizadas pela Diretoria Acadêmica, conforme item 6.6.1 do Edital de Chamamento Público 002/2019 que poderá acatar o acúmulo além do limite estabelecido no item 7 em casos excepcionais.

4 - Será enviada a íntegra deste comunicado de convocação, adicionado do modelo de formulário de aceite e de instruções, no endereço de e-mail pessoal cadastrado durante a fase de credenciamento no formulário de inscrição disponibilizado para tal.

4.1 - É responsabilidade do conteudista verificar o e-mail cadastrado e garantir condições para recebimento do mesmo.

5 - Transcorrido o prazo previsto no item 2.3, no caso de declínio da contratação pelo conteudista convocado neste comunicado, haverá a publicação de um novo comunicado com a convocação do candidato subsequente, selecionado pelo sorteio para a mesma disciplina, e assim sucessivamente.

6 - Os casos não tratados por este comunicado ou pelos documentos correlatos serão decididos oportunamente pela Diretoria Acadêmica da Univesp.

7 - Os serviços serão prestados em conformidade com o contrato firmado entre o conteudista e a Univesp, de acordo com a minuta estabelecida no Anexo I e disponibilizada no Portal de Transparência e no sítio: <https://univesp.br/transparencia/credenciamento-de-docente>

8 - O prazo para a assinatura do contrato será de 05 dias a partir da data de disponibilização do mesmo ao conteudista na plataforma de assinatura eletrônica da Univesp. Em caso de não assinatura no prazo estipulado será considerado, para todos os efeitos, que houve desistência na prestação dos serviços, independente da apresentação do termo de aceite, previsto no item 2.1.

V - Termo de ciência de entidades da sociedade civil para se habilitarem no processo de instituição do conselho consultivo devidamente preenchida e assinada (Anexo III).

3 - No caso população tradicional residente no interior da unidade, cuja a participação é obrigatória, que não estejam formalmente organizados por meio de associações civis, fica dispensada a apresentação dos documentos a que alude o item 2 do presente edital, desta forma efetivando o seu cadastramento no preenchimento da ficha de cadastro (Anexo II).

4. O cadastramento das entidades interessadas em representar a sociedade civil organizada na citado Conselho ocorrerá, em até 30 dias, a partir da data de publicação deste Edital em Diário Oficial do Estado, preferencialmente por meio de e-mail ou no seguinte local:

E-mail: [pesm.curucutu@fflorestal.sp.gov.br](mailto:pesm.curucutu@fflorestal.sp.gov.br)  
Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Curucutu  
A/c Marcelo José Gonçalves  
End: Av. Tupiniquins, 1009, Bairro Japuí  
Cep: 11325-000 São Vicente/SP

5. O cadastro da entidade será protocolado no momento da entrega dos documentos enviados por e-mail ou no local citado acima.

6. Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a

Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail [pesm.curucutu@fflorestal.sp.gov.br](mailto:pesm.curucutu@fflorestal.sp.gov.br) ou telefone: (13) 35672199.

7. A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.

8. No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião especialmente com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme previsto nos 5º, 6º, 7º e 10º do artigo 6º da Resolução SMA 88/2017.

8.1. A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação.

8.2. Poderão participar da eleição um representante titular e respectivo suplente por Entidade, para uma única vaga, devidamente identificado por meio de manifestação formal delegando representação para os fins do presente Edital, e portando seus documentos de identificação.

8.3. Objetivando total paridade, transparência e equilíbrio entre as

diferentes competências e os diferentes interesses legítimos manifestos no colegiado, fica expressamente proibida a inscrição de entidade da sociedade civil organizada em cujo quadro diretivo figure servidor público vinculado a qualquer Órgão Público que integre o Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Mar - Núcleo Curucutu, ou instituição que com ele mantenha contrato de prestação de serviços.

9. O mandato dos membros do Conselho será de 02 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

**Anexo I**

Ficha de Cadastro de Entidades da Sociedade Civil para Se Habilitarem no Processo de Instituição do Conselho Consultivo do Núcleo Curucutu do Parque Estadual da Serra do Mar - Biênio 2021/2023.

- (1) Identificação da Instituição
- Nome da Instituição/Sigla:
- Principais questões de interesse:
- Segmento:
- ( ) Comunidade científica;
- ( ) Organizações não governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região;
- ( ) Comunidade residente e do entorno;
- ( ) População tradicional;
- ( ) Proprietários de imóveis no interior da unidade de conservação;

- ( ) Trabalhadores e setor privado atuantes na região;
- ( ) Representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- ( ) Outros;
- Regiões/Municípios de atuação:
- (2) Dados Cadastrais da Instituição
- Nome do Responsável pela Instituição:
- CNPJ:
- Número do registro do Cartório:
- Endereço:
- Nº:
- Complemento:
- CEP:
- Município/UF:
- Telefone:
- E-mail:
- (3) Representantes Indicados pela Instituição
- Nome do representante Titular:
- RG:
- Telefone: ( )
- E-mail:
- Nome do representante Suplente / Substituto:
- RG:
- Telefone: ( )
- E-mail:
- Assinatura do Responsável pela Instituição
- Anexo II
- Chamamento de Entidades da Sociedade Civil para Se Habilitarem no Processo de Instituição do Conselho Consultivo do Núcleo Curucutu do Parque Estadual da Serra do Mar - Biênio 2021/2023
- Pessoa Física
- 1) Identificação
- Nome:
- RG:
- CPF:
- Telefone: ( )
- Endereço:
- Rua-Avenida: nº Complemento:
- CEP: Município: UF:
- E-mail:
- Principais questões de interesse:

Assinatura do Representante  
Anexo III  
Termo de Ciência de Entidades da Sociedade Civil para Se Habilitarem no Processo de Instituição do Conselho Consultivo do Núcleo Curucutu do Parque Estadual da Serra do Mar - Biênio 2021/2023  
Eu \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, representante da entidade \_\_\_\_\_

, manifesto ciência ao disposto no Edital de Chamamento de Entidades da Sociedade Civil para Processo de Instituição do Conselho Consultivo do Núcleo Curucutu do Parque Estadual da Serra do Mar - Biênio 2020/2022.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Representante

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****ÁREA DE CONSULTORIA GERAL****PROCURADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

**Citação**  
Autos SAP 166/2019 – GDOC – 1000726-128705/2019  
O Procurador(a) do Estado Presidente da 3ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Jose Roberto Generoso, RG. 26.588.791-4, agente de segurança penitenciária, nascido(a) aos 01-11-1975, filho(a) de Jose Renato Generoso e Cacilda Malafatti Generoso, que foi instaurado o procedimento disciplinar ora mencionado, e por estarem presentes os requisitos do § 3º do art.278 da Lei Estadual 10.261/68, fica citado, por meio deste Edital, das imputações contidas na portaria inicial a seguir transcrita, bem como para comparecer, acompanhado(a) de seu advogado(a), à audiência de interrogatório. Inicialmente, adito a Portaria Inicial para fazar constar que o acusado é ex-servidor, uma vez que foi demitido, conforme publicação no D.O. de 23-03-2021 (fls. 75); Tendo em vista que o acusado se trata de ex-servidor, intime-se-o, por meio de AR, no endereço mencionado aos fls. 80, a fim de se esgotar todas as formas de sua localização pessoal, e, "ad cautelam", por Edital, para que seja realizado o respectivo interrogatório na data de 26-05-2021, às 10h, por meio de videoconferência, devendo, enviar seu e-mail, e telefone, para a o seguinte endereço eletrônico: [pge-ppd-3up@sp.gov.br](mailto:pge-ppd-3up@sp.gov.br); Cumpra-se.

Dra. Simone Gomes Leal – OAB/SP 403.550  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
**Intimações**  
Processo SAP 481/2018 – GDOC 1000726 – 302820/2018  
Interessados: A.F.C.

Por ordem do(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 1ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Maria Paula, 172 – Bela Vista – São Paulo, fica a defesa intimada do despacho de fls. 59, a saber: Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 13h, sob a Presidência da Procuradora do Estado, Dra. Rita de Cássia Gimenes Arcas, foi instalada a audiência interrogatório por videoconferência que não se realizou pelo não comparecimento do acusado, que já havia sido citado por edital e foi renovada a citação por AR/MP, recebida por terceiro. Pela Presidência foi deliberado: 1 – Considerando-se que a citação foi regular, inclusive editalícia, decreto a revelia do acusado; 2 – Intime-se oportunamente a advogada dativa para que informe se reitera a defesa prévia e em caso positivo, não havendo mais requerimentos, fica encerrada a instrução, abrindo-se prazo para alegações finais. A vista e a carga de autos poderão ser agendasdas pelo Advogado por telefone, no número (11) 3291-7100, das 09h às 17h, com 24 horas de antecedência. No agendamento o Advogado, após fornecer seus dados profissionais, indicará a Unidade Processante, a Secretaria de Estado ou Autarquia, o número do processo e o dia e hora que comparecerá ao Cartório da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares. Caso o Advogado não compareça no dia e hora agendados seu atendimento ficará sujeito à espera, de modo que não retarde outros atendimentos agendados.

Dra. Yasmin Aguililar Portolani da Paz – OAB/SP 385.882  
Processo SAP 1349/2018 – GDOC 1000726 – 750369/2018  
Interessados: W.M.R.

Por ordem do(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 1ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Maria Paula, 172 – Bela Vista – São Paulo, fica a defesa intimada do despacho de fls. 40, a saber: Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 13h, sob a Presidência da Procuradora do Estado, Dra. Rita de Cássia Gimenes Arcas, foi instalada a audiência interrogatório por videoconferência que não se realizou em razão do acusado não ter comparecido ao ato, embora citado regularmente. Pela Presidência foi deliberado: 1 – Considerando-se que foi tentada a citação pessoal sem êxito e realizada a citação por edital conforme determinação anterior, e não tendo comparecido à audiência, decreto a Revelia do acusado; 2- Nomeio para a defesa do indiciado a Dra. Ana Paula Tosi, OAB/SP 169.269. Intime-se a defensora ora nomeada para apresentar defesa prévia no prazo legal. A vista e a carga de autos poderão ser agendasdas pelo Advogado por telefone,

no número (11) 3291-7100, das 09h às 17h, com 24 horas de antecedência. No agendamento o Advogado, após fornecer seus dados profissionais, indicará a Unidade Processante, a Secretaria de Estado ou Autarquia, o número do processo e o dia e hora que comparecerá ao Cartório da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares. Caso o Advogado não compareça no dia e hora agendados seu atendimento ficará sujeito à espera, de modo que não retarde outros atendimentos agendados.

Dra. Ana Paula Tosi – OAB/SP 169.269  
Processo SAP 2950565/2019 – GDOC 1000726 – 373338/2019  
Interessados: W.G.O.

Por ordem do(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 1ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Maria Paula, 172 – Bela Vista – São Paulo, fica a defesa intimada do despacho de fls. 54, a saber: Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 13h30, sob a Presidência da Procuradora do Estado, Dra. Rita de Cássia Gimenes Arcas, foi instalada a audiência interrogatório por videoconferência. Participam da audiência o advogado Dr. João André Clemente Sailer, OAB/SP 205.760, bem como o indiciado Wellington Garcia de Oliveira, que apresentou documento de identificação. Pela Presidência foi deliberado: 1 – Considerando-se que a audiência foi realizada por intermédio de recursos audiovisuais, deverá a Assistência providenciar a gravação de um DVD e sua juntada aos autos; 2 – Neste ato é compartilhado o arquivo com a gravação do depoimento com o defensor da acusada, aguardando-se oportuna intimação pela imprensa oficial para o oferecimento de defesa prévia, tendo em vista a atual restrição imposta pela fase roxa do Plano São Paulo. A vista e a carga de autos poderão ser agendasdas pelo Advogado por telefone, no número (11) 3291-7100, das 09h às 17h, com 24 horas de antecedência. No agendamento o Advogado, após fornecer seus dados profissionais, indicará a Unidade Processante, a Secretaria de Estado ou Autarquia, o número do processo e o dia e hora que comparecerá ao Cartório da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares. Caso o Advogado não compareça no dia e hora agendados seu atendimento ficará sujeito à espera, de modo que não retarde outros atendimentos agendados.

Dr. João André Clemente Sailer, OAB/SP 205.760  
Processo SAP 3145094/2019 – GDOC 1000726 – 5253/2020  
Interessados: C.M.S.

Por ordem do(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 1ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Maria Paula, 172 – Bela Vista – São Paulo, fica a defesa intimada do despacho de fls. 121, a saber: Recebo a defesa prévia com documentos (fls. 104/120), com requerimento de prova oral e pericial junto ao IMESC. Verifica-se pelo histórico de licenças tirado do sítio eletrônico do DPME ([www.dpme.sp.gov.br](http://www.dpme.sp.gov.br)) e dos documentos juntados aos autos pela Administração previamente à portaria, que o período de faltas correspondem a licenças negadas, onde a acusada se utilizou de pedido de reconsideração e não interpostos recurso. Assim, reputo desnecessária a prova oral e pericial requerida, de modo que ficam afastadas, com suporte no artigo 290 da Lei 10.261/68. Dou por encerrada a instrução. Intime-se a defesa para apresentar alegações finais no prazo legal (7 dias). A vista e a carga de autos poderão ser agendasdas pelo Advogado por telefone, no número (11) 3291-7100, das 09h às 17h, com 24 horas de antecedência. No agendamento o Advogado, após fornecer seus dados profissionais, indicará a Unidade Processante, a Secretaria de Estado ou Autarquia, o número do processo e o dia e hora que comparecerá ao Cartório da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares. Caso o Advogado não compareça no dia e hora agendados seu atendimento ficará sujeito à espera, de modo que não retarde outros atendimentos agendados.

Dra. Vilma Pereira de Assunção – OAB/SP 298.460  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
**Intimações**  
Processo Seduc 03456/2013 – GDOC 1000726 – 426585/2013  
Interessados: J.W.B. e outra.

Por ordem do(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 8ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Maria Paula, 172 – Bela Vista – São Paulo, fica a defesa intimada do despacho de fls. 317/318, a saber: Interrogatório dos acusados realizado em 01-03-2021 (folha 235-A).2.Recebo as defesas prévias (folhas 237/267 e 284/313). 3.Não há prescrição/decadência administrativa disciplinar, sequer a intercorrente. Os fatos transcorreram a partir de março/2012, a Portaria Inicial 54/2017 é de 13-01-2017, e nesta data foi interrompida a prescrição do artigo 261, 2º, do EFP. Não se perca de vista que os prazos processuais para a Administração Pública constantes no EFP são da categoriações impróprios, definidos como sendo aqueles "cujo atendimento não gera consequências"1. Há de se ter em conta, ainda, o acúmulo de serviço, que exige a obediência a uma escala de prioridades, além, é claro, as intercorrências surgidas caso a caso. Portanto, eventual desrespeito ao prazo de instauração ou de duração do processo não gera consequência no campo da validade do procedimento administrativo disciplinar. Mesmo assim, não houve qualquer prejuízo à parte na apuração da verdade substancial, sob o crivo do devido processo legal formal ou procedimental consagrado no art. 5, LIV, da CF, é a exigência da observância das garantias processuais, p. ex. contraditório, juiz natural, duração razoável do processo etc.. Por fim, em caso de falha administrativa de servidor que der causa à prescrição, aplicável o art. 261, § 6º, do Lei Estadual n. 10.261/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo – EFP. 4.Os procedimentos disciplinares punitivos são realizados pela Procuradoria Geral do Estado e presididos por Procurador do Estado confirmado na carreira (art. 271, do EFP). Não há, nessa fase, comissão processante.5.Inexiste prova ilícita constante nos autos, uma vez que o material juntado compreende documento público que integra a unidade escolar.6.Ressalte-se que as pessoas designadas para serem ouvidas pela Administração correspondem a testemunhas, e não denunciantes (art. 279, do EFP).7.As matérias de mérito suscitadas serão apreciadas no momento do relatório final. O procedimento disciplinar será sigiloso até decisão final (art. 64, da Lei Estadual n. 10.177/1998) e não há elementos a indicar que a acusada A.C.M.F tenha legítimo interesse em saber se a testemunha A.J.C.A. responde a algum procedimento disciplinar.9.A fase investigativa busca elementos para atestar a plausibilidade de denúncia/representação que é apresentada à Administração. Não há acusado. Tanto que a participação de advogado na apuração preliminar não é exigível, haja vista tratar-se de fase meramente investigativa, orienta-se pela informalidade, onde não vige o devido processo legal e, inclusive, eventuais nulidades não alcançam o procedimento administrativo disciplinar. Mais, não está demonstrada a ocorrência de "abuso de poder e/ou desvio de finalidade", como aponta o defensor. Assim, ficam rejeitadas as preliminares. 10.Providencie a equipe de assistentes os requerimentos da defesa de A.C.M.F. (b1, b2).a)Indefiro o pedido b3, dado o sigilo do procedimento disciplinar, bem como que A. J. C. M está na qualidade de testemunha, e não de acusado. 11.Providencie a equipe de assistentes o requerimento (b) da defesa de J.W.B. a)Indefiro o pedido (a), tendo em vista que as fotos de folhas 66/74 cuidam de documentos constantes na própria unidade escolar. 12.Designo o dia 31-05-2021 às 09h30 para audiência de instrução: oitiva detrés testemunhas da administração, sendo uma comum a defesa e cinco testemunhas da defesa. 13.A audiência será realizada virtualmente, ficando facultado às testemunhas a escolha do local onde pretendem prestar os depoimentos. Para tanto, as testemunhas deverão informar um número de telefone para eventual contato e um endereço eletrônico (e-mail) para recebimento do link e informações